



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

sexta-feira, 30 de maio de 2014

Ano II - Edição nº 00152 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9D55B279389D068C08DDE13641213131

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- Pregão Presencial Nº 024/2014. Pregão Presencial Nº 025/2014
- Lei Municipal Nº 21, de 12 de Maio de 2014.
- Termo Aditivo 01 ao Contrato Nº 52/2012. Termo Aditivo 02 ao Contrato Nº 52/2012

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.284.658/0001-14**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 024/2014** para o dia 11/06/2014, às 12:40h na Sede da Prefeitura situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru-Ba. **OBJETO:** *Contratação de empresa(s) para prestar serviços de realização dos Festejos Juninos na Cidade de Guajeru-Ba, prestando os seguintes serviço de Locação de Trio Elétrico, Toldos, Banheiros Químicos; Caminhão com Telão de LED para transmissão de jogos da Copa do Mundo; Serviços de Divulgação Evento, Serviços Ornamentação e outros serviços pertinentes, de acordo com as especificações constantes do Edital.* Informações e Edital na Sede da Prefeitura e no fone 77-3417-2252. Outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru, disponível no site [www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br). Guajeru-Ba. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 025/2014** para o dia 11/06/2014, às 12:00h na Sede da Prefeitura situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru-Ba. **OBJETO:** *Contratação de empresa(s) para prestar serviços na Apresentação de Shows Artísticos durante a realização dos Festejos Juninos do Município, de acordo com as especificações constantes do Edital.* Informações e Edital na Sede da Prefeitura e no fone 77-3417-2252. Outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru, disponível no site [www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br). Guajeru-Ba. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2014.**

**Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo e dá outras providências**

*Sancionado em 12/05/2014*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU**, Estado da Bahia, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o que preceitua o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, o inciso XIII do art.6º da Lei nº 8.666/93, bem como legislações pertinentes e afins, faz saber que a Câmara aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo, para sanção, a seguinte Lei;

**Art.1º** - Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica, denominada Diário Oficial do Poder Legislativo, com publicação na internet e possibilidade de sua versão impressa com número sequencial, dia, mês e ano da edição, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de controle da imprensa oficial, de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, dotado de segurança de ICP-Brasil.

**Parágrafo Único.** O software de que trata o caput deste artigo poderá ser desenvolvido pelo próprio Poder Legislativo ou contratado de terceiro, na forma da lei.

**Art. 2º** - Serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo, os atos da administração Pública, sem prejuízo de outros, a seguir discriminados:

**I – Atos normativos:**

- a) Leis;
- b) Decretos Legislativos;
- c) Portarias;
- d) Resoluções;
- e) Atos da Mesa Diretora;
- f) Circulares instruções e outros atos congêneres.

**II – Atos decorrentes da Lei nº 10.520/02 que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo:**

- a) Aviso de convocação dos interessados;
- b) Edital do pregão;
- c) Aviso de modificação do edital do pregão;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 – Guajeru – Bahia  
[www.governodeguajeru.ba.gov.br](http://www.governodeguajeru.ba.gov.br)

*Carvalho*

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- d) Aviso da impugnação do edital;
- e) Aviso do julgamento e classificação de propostas;
- f) Aviso de julgamento e habilitação de licitantes
- g) Aviso da adjudicação;
- h) Aviso do recurso;
- i) Aviso da homologação;
- j) Aviso do extrato de contrato;
- k) Aviso da anulação;
- l) Aviso da revogação;
- m) Aviso do cancelamento;
- n) Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
- o) Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio
- p) Outros tipos de comunicação da licitação na modalidade pregão presencial ou eletrônico.

**III – Atos decorrentes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.527/2011 que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo:**

- a) Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- b) Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- c) Ato de ratificação de Dispensa, Inexigibilidade;
- d) Aviso do Registro de preço
- e) Comunicação da Impugnação de edital /convite
- f) Comunicação de resultado de Julgamento de Habilitação de licitantes
- g) Comunicação do Julgamento e classificação de propostas
- h) Ato de Adjudicação e homologação;
- i) Comunicação de interposição de Recurso e intimações para razões e contra-razões;
- j) Extrato de Contrato;
- k) Comunicação de Anulação;
- l) Comunicação de Revogação;
- m) Parecer, mapa e deliberações da comissão de licitação;
- n) Extrato de Termo de Aditivo;
- o) Extrato de Rescisão de contrato;
- p) Aviso do Adiamento ou suspensão de licitação;
- q) Aviso da Convocação para sorteio;
- r) Ato de constituição de comissão de licitação;
- s) Decisão de penalidades aplicadas a licitantes;
- t) Termo de Cessão de uso;
- u) Termo de Permissão de uso;
- v) Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 – Guajeru – Bahia  
[www.governodeguajeru.ba.gov.br](http://www.governodeguajeru.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



x) Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

**IV – Atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no Sítio do Poder Legislativo em face da Lei n. 9755/98, Instrução Normativa n. 28/99 do TCU - e LC 101/2000 - Contas Públicas:**

- a) Orçamentos anuais;
- b) Execução dos orçamentos;
- c) Compras;
- d) Balanço orçamentário;
- e) Demonstrativo de receitas e despesas;
- f) Contratos e seus aditivos;
- g) Prestação de contas;
- h) Atos da Lei Complementar n. 131/2009;
- i) Edital de pregão presencial ou eletrônico (art.4º, IV, Lei 10.520/02).
- j) Planos;
- k) Orçamentos;
- l) Leis de diretrizes orçamentárias;
- m) Prestação de contas;
- n) Parecer prévio;
- o) Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- p) Relatórios de gestão fiscal;
- q) Versões simplificadas desses documentos.
- r) A programação financeira;
- s) O cronograma de execução orçamentária;
- t) O quadro de cotas trimestrais da despesa;
- u) Créditos adicionais;
- v) Outros atos financeiros.

**V - Atos de Pessoal:**

- a) Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
- b) Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- c) Outras disposições legais instituídas pelo Legislativo;
- d) Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
- e) Edital de concurso público;
- f) Homologação das inscrições;
- g) Resultado dos aprovados e sua classificação;
- h) Homologação do concurso após julgamento do último recurso;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - Bahia  
www.governodeguajeru.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- i) Outros atos de concurso;
- j) Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
- k) Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- l) Promoção; Transferência; Reintegração; Aproveitamento; Reversão; readaptação; Recondição; Exoneração; 5. Demissão; Aposentadoria;
- m) Falecimento;
- n) Outros atos de pessoal;
- o) Ato de nomeação da comissão de sindicância;
- p) Editais e outros convocatórios;
- q) Atas de decisões adotadas em reuniões ou assembleias de categorias.

## **VI – Atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no Sítio do Poder Legislativo em face da Lei n. 12.527/2011:**

- a) O rol das informações que tenham sido desclassificadas como sigilosas nos últimos 12 (doze meses);
- b) O rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- c) Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

## **VII - Outros Atos Administrativos sujeitos ao princípio da publicidade;**

**Art. 3º** – Os atos da Administração do Poder Legislativo só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** – O Diário Oficial do Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4 ou A3, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**§1º** – O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

**§2º**– Poderá ser editado pela Imprensa Oficial do Poder Legislativo, no formato revista, semestralmente, matérias de interesse da Câmara Municipal, visando a interação entre as suas atividades e o povo do Município, com exemplares limitados a 20% (vinte por cento) da população, com distribuição gratuita, respeitando o disposto no art.37 da Constituição Federal de 1988.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 – Guajeru – Bahia  
www.governodeguajeru.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**§3º** – O Diário Oficial do Legislativo terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

**§4º** – Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município – Poder Legislativo, quando conveniente para a Administração Pública.

**Art.5º** – A Imprensa Oficial do Legislativo on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

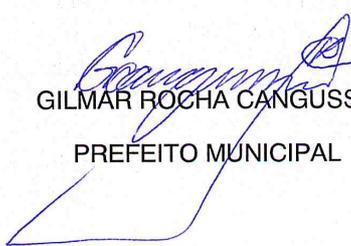
**Art.6º** – Fica criado o Site Oficial do Poder Legislativo, contendo informações de interesse da Câmara, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, o Contas Públicas para atender o disposto nas Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, na Lei Federal nº 9755/98, Lei nº 12.527/2011 e outras normas aplicáveis.

**Art. 7º** – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Legislativo.

**Art. 8º** – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, EM 12 DE MAIO DE 2014.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 – Guajeru – Bahia  
[www.governodeguajeru.ba.gov.br](http://www.governodeguajeru.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Termo Aditivo



Estado da Bahia  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 10.725.277/0001-35  
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



## TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 52/2012

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PEGASUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X expedida pela SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Alípio Sérgio Carlos Garcia**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 13050341-04 expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 016.513.385-66, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus, s/n, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PEGASUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.330.405/0001-04, com endereço comercial na Rua Manoel Januário de Andrade, nº 344-A, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato pelo **Sr. Marcelo da Silva Nunes**, brasileiro, divorciado, maior, portador da cédula de identidade nº 15.145.052-82 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 033.339.414-30, residente e domiciliado na Rua Pastor Valdomiro, nº 35, Apto. 803, Condomínio Vivendas do Candeias, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo de fornecimento de matéria e mão de obra para Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº 52/2012, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo vigência a partir de 23 de janeiro de 2013 até o dia 22 de junho de 2013.

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 10.725.277/0001-35  
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



## IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 14 de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Gilmar Rocha Cangussu**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Alípio Sérgio Carlos Garcia**

Gestor do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Pegasus Construtora e Incorporadora Ltda**

Empresa Contratada

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 10.725.277/0001-35  
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



## TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 52/2012

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PEGASUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X expedida pela SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Alípio Sérgio Carlos Garcia**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 13050341-04 expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 016.513.385-66, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus, s/n, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PEGASUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.330.405/0001-04, com endereço comercial na Rua Manoel Januário de Andrade, nº 344-A, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato pelo **Sr. Marcelo da Silva Nunes**, brasileiro, divorciado, maior, portador da cédula de identidade nº 15.145.052-82 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 033.339.414-30, residente e domiciliado na Rua Pastor Valdomiro, nº 35, Apto. 803, Condomínio Vivendas do Candeias, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo de fornecimento de matéria e mão de obra para Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº 52/2012, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias, tendo vigência a partir de 20 de Junho de 2013 até o dia 20 de setembro de 2013.

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 10.725.277/0001-35  
EMAIL: guajerusaude@gmail.com



## IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 03 de Junho de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Gilmar Rocha Cangussu**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Alípio Sérgio Carlos Garcia**

Gestor do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Pegasus Construtora e Incorporadora Ltda**

Empresa Contratada

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF: